



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025/SMPS

Organizações da Sociedade Civil:	CNPJ:
Clube do Menor	19.089.580/0001-63
Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone	04.834.065/0006-06

Justifica-se a inexigibilidade da realização do Chamamento Público prévio à celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC - supracitadas, com fundamento no artigo 29 e artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, conforme transcrito a seguir:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, (...).

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)

Este fato está atestado na Resolução do CMAS nº 07/2025/CMAS de 05 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/09/2025, Edição 4103, que aprovou a Emenda Parlamentar Individual nº 2025140070015 – GND 3, programações 315250120250003 que estabelecem a transferência de recursos às referidas Organizações da Sociedade Civil, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada Organização, totalizando o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pouso Alegre, 31 de outubro de 2025.


JORGE LUÍS DE GODOY
Secretário Municipal de Políticas Sociais Interino